

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

LEI Nº 547/2013.

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 417/2006, do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cria o Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei em razão do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal de Nazarezinho PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

CAPITULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do município de Nazarezinho-PB, sendo acompanhado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Cultural, órgão gestor das políticas públicas de assistência social do município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direito do Idoso:

I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

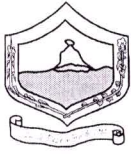
II – Estimular e apoiar na realização de eventos, estudos, debates e pesquisas, objetivando a promoção, proteção e defesa dos idosos;

III – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

IV – Inscrever e fiscalizar os serviços e/ou programas das entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto na Lei nº 10.741/2003.

V – participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere á política de atendimento ao idoso;

VI – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando Planos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

e Programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele Fundo;

VII – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais legais referente ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842 de 4 de julho de 1994 (Política Nacional do Idoso), a Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

VIII – Elaborar seu regimento interno;

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso será facilitado o acesso todos os setores da administração pública municipal, especialmente as secretarias e aos programas prestados a população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído;

I - Por representantes de cada uma das secretarias a seguir indicadas;

a) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cultural;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

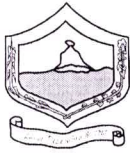
c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Finanças;

II – Por quatro representantes de entidades não governamentais da sociedade civil atuantes no campo da promoção de defesa dos direitos ou ao atendimento ao idoso, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas;

a) 1 (um) representante de Sindicato ou Associação;

b) 1 (um) representante de organização de grupo e/ou movimento do idoso em atividade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

c) 1 (um) representante de credo religioso com atendimento e promoção ao idoso;

d) 1 (um) representante da Rádio Comunitária;

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta lei.

§ 2º Os membros do CMDI terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 4º - O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a presidência e a vice-presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

Parágrafo único. O vice-presidente do CMDI substituirá o presidente em suas ausências e impedimentos, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 5º - A função do membro do Conselho Municipal de direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 6º - Perderá o mandato o conselheiro que:

a) Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

b) Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativas;

c) Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.

Art. 7º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do CMDI serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 8º - Os órgãos ou entidades representativas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso se reunirá mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 10º - O CMDI instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria o seus membros.

Art. 11º - As sessões do CMDI serão publicadas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 12º - A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cultural proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do CMDI.

ART.13º - Os recursos financeiros para implantação do CMDI serão previstos nas peças orçamentárias do município, possuindo dotações próprias.

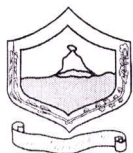
CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art.14 – Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no município de Nazarezinho-PB.

Art.15 – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- a) Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso.
- b) Transferências do Município.

Art.16 – O Fundo Municipal de Direitos do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cultural, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

Parágrafo único. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação: FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, para movimentação dos recursos financeiros do fundo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17 – O conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará seu Regimento Interno, onde disporá sobre seu funcionamento, atribuições dos membros, entre outros, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial e dada ampla divulgação.

Art. 18 – Fica revogada a Lei nº 417/2006.

Art.19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAZAREZINHO, 14 de outubro de 2013

SALVAN MENDES PEDROZA

Prefeito Constitucional de Nazarezinho